



**Engenharmoc  
CLIMATIZAÇÃO**

**Rua Marcos Ribeiro° 644, Santos Reis - Montes Claros - MG.  
Contato: 38 –2100-1740/ 9999839079  
CNPJ: 33.651.895.0001/83  
E-mail: engenharmoc@gmail.com**

Montes Claros - MG, 20 de Abril de 2023.

Ao Setor de Licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**

A ENGENHARMOC CLIMATIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33651895000183, com sede na RUA MARCOS RIBEIRO, 644, BAIRRO SANTOS REIS, MONTES CLAROS/MG, CEP 39.401-167, por seu representante legal RODRIGO PEREIRA SILVA, CASADO, CPF 08775517663, na condição de interessada a participar desde certame, vem perante essa respeitosa Comissão de Licitação, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO**

Aos termos do edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023, pelos fatos e fundamentos que passa a expor de forma que há pleno cumprimento ao prazo de até 2 (dois) dias úteis, em consonância ao previsto no Edital do pregão em referência.

### **RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

- NÃO É EXIGIDA DO LICITANTE, A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA POR SE TRATAR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SENDO ELAS:

- REGISTRO DA EMPRESA E PROFISSIONAL TÉCNICO, NO ORGÃO COMPETENTE, JUNTAMENTE COM ART'S NECESSÁRIAS PARA COMPROVAÇÃO.

- AUSENCIA DE PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) NOS AMBIENTES QUE CONTENHAM CARGA TÉRMICA ACIMA DE 60.000 BTUS.



## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As exigências de qualificação técnica da licitante e do profissional técnico estão previstas na Lei 8666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A Decisão Normativa 042/1992 do CONFEA determina que toda empresa prestadora de serviço de instalação e manutenção de sistema de condicionadores de ar e de refrigeração estão obrigadas a ter registro no referido Conselho, senão vejamos:

De acordo a LEI FEDERAL Nº 5.194/1966; Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação fica obrigada ao registro no Conselho Regional. **DE ACORDO A PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 ONDE DIZ QUE**

LEI 13.589/2018, Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.



Além disso, o edital em apreço não deixou claro sobre a periodicidade nas manutenções preventivas do PMOC, de acordo a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2003. Onde diz que nos ambientes acima de 60.000 BTUS, devem apresentar o plano de manutenção e seguir a periodicidade de limpeza de no máximo 03 meses.

**A Portaria 3523 diz no** Art. 6° “Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado.”. Portanto, para sistemas acima de 5,0TRs é necessário ter um responsável técnico habilitado pelo PMOC.

**Em atendimento ao município, no contrato anterior, identificamos que existem setores que contém acima de 60.000 BTUS. EXEMPLO: PSF’S E SEDE PREFEITURA.**

Diante disso, por se tratar de um registro de preço, o edital em apreço, não está condizente com as legislações.

## CONCLUSÃO

Diante da ilegalidade apontada nesta impugnação, pede que o edital em apreço seja revisto, para que possa realizar uma licitação em conformidade com a legislação vigente.

Nestes termos pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
ENGENHARMOC CLIMATIZAÇÃO  
(RODRIGO PEREIRA SILVA)  
CPF nº 08775517663



**Engenharmoc  
CLIMATIZAÇÃO**

**Rua Marcos Ribeiro° 644, Santos Reis - Montes Claros - MG.  
Contato: 38 –2100-1740/ 9999839079  
CNPJ: 33.651.895.0001/83  
E-mail: [engenharmoc@gmail.com](mailto:engenharmoc@gmail.com)**